



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C.(M.F.) 45.138.336/0001-53

Rua Antonio Tavares n.º 107 — Fone (0176) 30-1123 — CEP 15.780.000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

LEI Nº 640/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIO RURAL MUNICIPAL.

Artigo 1º)- Fica por esta Lei criado no Município de Santa Rita d'Oeste, o ESCRITÓRIO RURAL MUNICIPAL.

Parágrafo 1º- O Escritório Rural Municipal será equipado com máquinas de escrever, móveis e utensílios da própria Municipalidade.

Parágrafo 2º- O Escritório Rural Municipal atenderá e orientará gratuitamente todos os produtores Rurais e Pecuaristas de nosso Município indistintamente, devendo, para tanto, se cadastrarem junto ao mesmo, ficando por conta dos proprietários Rurais e Pecuaristas os serviços técnicos de pessoas especializadas que houverem por bem contratarem.

Artigo 2º)- A direção do Escritório Rural Municipal ficará a cargo do Coordenador do Setor da Agricultura e serão ainda designados por ato do Prefeito Municipal, Escriurários, um Responsável pelo Serviço da Unidade Municipal de Cadastro-UMC e uma Servente, todos do quadro de servidores Municipais.

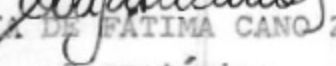
Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, créditos especiais ou suplementações de verbas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 29 de Janeiro de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio
na data supra.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-